

NOTA TÉCNICA 003/2026

Procedimentos necessários para utilização da Ata de Registro de Preços 006/SEGES-COBES/2026

Objeto: Serviço móvel pessoal com dados e mensagens, com acesso à internet em banda larga móvel sem fio, e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), conforme as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL, com a disponibilização de MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, com serviço móvel de tecnologia 5G ou superior e de terminais móveis em regime de comodato, com serviço móvel de tecnologia 5G ou superior.

Considerando a vigência do Decreto 46.288, de 5 de setembro de 2005, da Portaria SMG 137, de 6 de setembro de 2005, e da Lei Municipal 17.273, de 14 de janeiro de 2020, o processo de acionamento ou adesão ao respectivo registro de preços **DEVERÁ** ser instruído com os seguintes elementos/documentos:

1. Requisição de Serviços (opcional).
2. Anexos e documentos concernentes à respectiva ARP:
 - a. [Decreto Municipal 46.288/2005](#);
 - b. [Portaria SMG 137/2005](#);
 - c. [Lei Municipal 17.273/2020](#);
 - d. [Proposta comercial](#);
 - e. [Anexo I - Termo de Referência](#);
 - f. [Anexo II - Órgãos participantes](#); e
 - g. [Anexo III - Minuta de contrato](#).
3. Planilha, em formato de arquivo Excel (.xlsx), com a relação de servidores e servidoras que utilizarão os aparelhos e SIM Cards a serem disponibilizados pela detentora, em regime de comodato.
 - a. A planilha não deverá ser alterada, somente preenchida com os dados dos servidores;
 - b. **A cada servidor(a) deverá ser atribuído apenas um aparelho (smartphone)**, em consideração ao disposto no artigo 25, § 4º, da Lei nº 17.273/2020, que determina a publicação de gastos individualizados referentes às despesas com serviço de telefonia móvel;
 - c. **A planilha deverá ser referendada pela autoridade máxima¹ do respectivo órgão, proibida a subdelegação, em uma folha de informação específica, NA QUAL TAMBÉM DEVERÁ CONSTAR:**
 - i. Justificativa da necessidade da contratação do objeto, do quantitativo de linhas pretendidas e da utilização dos serviços de telefonia móvel por servidores **não contemplados** no artigo 2º do Decreto 46.288/2005 e no art. 25, § 1º, incisos I ao IV, da Lei Municipal 17.273/2020; e
 - ii. Previsão dos custos envolvidos (considerando-se o quantitativo a ser contratado e o preço mensal de cada assinatura).

¹ Secretário(a) Municipal, Subprefeito(a), Procurador(a)-Geral, Diretor(a) Regional de Educação, Coordenador(a) Regional de Saúde ou dirigentes superiores de fundações, autarquias e empresas públicas, tais como Presidente, Diretor(a)-Presidente ou Diretor(a)-Geral (ou ocupante de cargo equivalente).

- d. Para baixá-la, clique [aqui!](#)
4. Formulário de requerimento disponível no SEI:
- a. **ARP Consulta ao Órgão Gerenciador - Telefonia Móvel:** destinados aos órgãos participantes ou não participantes da ata de registro de preços.
5. Durante o preenchimento do referido formulário, rogamos atenção ao que estabelece o subitem 7.1.7 do Termo de referência, que especifica que para todos os serviços de ligações VC1, VC2 e VC3, os planos devem considerar as chamadas ilimitadas a custo zero (R\$ 0,00) para ligações de móvel para móvel e móvel para fixo, independentemente da operadora, do tempo de duração da chamada e do número de contratos firmados por meio desta Ata de Registro de Preço.

Após a devida instrução, o processo deverá ser remetido para **SEGES/COBES/DGASS/DGARP/Atas**.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- I. Os processos deverão ser previamente remetidos para análise do Órgão Gerenciador quanto à conformidade da intenção de contratação por meio da ata de registro de preços.
- a. Quando se prever a necessidade de utilização de serviços internacionais, a contratante poderá solicitar à detentora, antes de remeter o processo ao Órgão Gerenciador, ofertas de pacotes de roaming internacional, visando obter as melhores condições e preços para os serviços, ver subitem 8.3.2 do termo de referência.
- b. Caso se opte por realizar a solicitação indicada na alínea “a”, o processo deverá ser posteriormente remetido ao Órgão Gerenciador, com os valores obtidos junto à detentora e os demais elementos descritos no item 1 ao 4 deste documento.
- II. O termo de contrato só poderá ser formalizado após a liberação deste Órgão Gerenciador.
- III. Após a eventual autorização por parte do Órgão Gerenciador, a formalização da contratação deverá ser tratada pela Contratante com o preposto da detentora, a saber:

Preposto	Telefone	E-mail	Cargo
Renan Ramos Bazilio	(21) 98113-2064	rbazilio@timbrasil.com.br	Executivo de Contas Governo

- IV. Com o preposto, também deverá ser tratado o cronograma de atendimento e as informações sobre o produto oferecido e a eventual necessidade de portabilidade.
- V. Para todas as assinaturas haverá o serviço Sistema de Gestão (item 10 do Termo de Referência), para a Contratante efetuar a gestão e o controle individualizado das linhas. A empresa oferecerá instrução e/ou treinamento para utilização da referida ferramenta.
- VI. **As Contratantes que se interessarem pela PORTABILIDADE de suas atuais linhas deverão manifestar interesse ao preposto da detentora, informando o número das linhas, a data de vigência do contrato em vigor e a operadora atual.**
- a. A regra vigente é que o número a ser portado esteja com o contrato atual ativo.

b. A realização da portabilidade, normalmente, implica o cancelamento automático do contrato vigente, porém, esse detalhe deverá ser verificado com a operadora atual.

VII. Caberá ao órgão ou ente público ao qual o servidor é vinculado **DAR PUBLICIDADE**, no Portal de Transparência, **(i)** ao valor total dos gastos individuais com os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por dispositivos do tipo celular, *tablet* e modem, bem como **(ii)** à justificativa da necessidade de utilização dos referidos serviços por ocupantes de cargos em comissão e servidores **não contemplados** no artigo 2º do Decreto 46.288/2005 e no art. 25, § 1º, incisos I ao IV, da Lei Municipal 17.273/2020.